

## RESOLUÇÃO Nº 135, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de março de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 do Estatuto e 12 do Regimento Geral da Universidade, em conformidade com a Lei nº 11.091/2005 e com as Portarias nº 2.519/2005 e nº 2.562/2005 do Ministério da Educação, e tendo em vista o constante no Processo nº 23100.003383/2015-30,

### **RESOLVE:**

INSTITUIR a COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (CIS/UNIPAMPA) e APROVAR o seu REGIMENTO.

### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Pampa (CIS/UNIPAMPA) tem as seguintes atribuições, conforme o estabelecido nas Portarias nº 2.519/2005 e nº 2.562/2005 do Ministério da Educação:

I. auxiliar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal, bem como os servidores da Instituição, em aspectos relacionados ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE);

II. fiscalizar e avaliar a implementação do PCCTAE no âmbito da UNIPAMPA;

III. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias ao aprimoramento do PCCTAE;

IV. apresentar propostas para subsidiar o aperfeiçoamento e/ou a modificação da política de pessoal técnico-administrativo da UNIPAMPA;

V. fiscalizar a elaboração e a execução:

a) do Plano de Desenvolvimento e dos programas de capacitação dos integrantes da carreira dos cargos técnico-administrativos em educação da UNIPAMPA;

b) da avaliação de desempenho;

c) do dimensionamento das necessidades de pessoal;

d) do modelo de alocação de vagas.

VI. avaliar anualmente as propostas de lotação da UNIPAMPA, conforme disposição contida no inciso I do §1º do art. 24 da Lei nº 11.091/2005;

VII. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais propostos pela Reitoria, bem como os cargos que os integram;

VIII. fiscalizar, acompanhar, supervisionar e opinar nos assuntos concernentes a:

a) redimensionamento da força de trabalho e distribuição de vagas;

- b) avaliação de desempenho e progressões funcionais;
- c) realização de cursos de capacitação e/ou treinamentos e readaptações;
- d) licenças e afastamentos de servidores técnico-administrativos para o desenvolvimento de cursos e programas de capacitação e aperfeiçoamento;
- e) recursos interpostos pelos servidores técnico-administrativos quando couber decisão à instância superior da UNIPAMPA.

IX. examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

### Seção I Da Composição

Art. 2º A CIS será constituída por 11 (onze) servidores técnico-administrativos em educação, sendo 05 (cinco) representantes titulares e 06 (seis) suplentes, cada um representando uma Unidade distinta da Universidade.

§1º São consideradas Unidades da Universidade os 10 (dez) *campi* e a Reitoria.

§2º Ao servidor eleito para integrar a CIS será garantida frequência integral quando em atividade pela CIS, tanto em reuniões ordinárias e extraordinárias quanto em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo Colegiado.

### Seção II Do Mandato

Art. 3º O mandato dos membros da CIS terá a duração de 03 (três) anos, permitida uma (01) reeleição.

§1º Caso no decorrer do mandato ocorra a vacância de 03 (três) cargos, faltando mais de 06 (seis) meses para o término do mesmo, o Coordenador solicitará a formação de nova Comissão Eleitoral da UNIPAMPA, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 2.562/2005 do Ministério da Educação, a qual convocará eleições para o preenchimento das vagas.

§2º Ao final de cada mandato será formada pelos membros da CIS uma Comissão de transição, composta por 02 (dois) de seus membros, com mandato de 03 (três) meses.

Art. 4º Perderá o mandato na CIS o servidor eleito que:

- I. faltar, sem motivo justificado, a mais de 03 (três) reuniões ordinárias, sejam consecutivas ou alternadas, no período de 01 (um) ano;
- II. for desligado da UNIPAMPA, ou se afastar voluntariamente das atividades laborais, por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- III. receber suspensão disciplinar de 15 (quinze) dias ou mais;
- IV. for investido em mandato político.

### Seção III Da Eleição

Art. 5º A CIS será composta por servidores técnico-administrativos em educação eleitos de maneira nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral formada, paritariamente, por membros indicados pela Administração Superior da UNIPAMPA e pela entidade sindical que representa os servidores técnico-administrativos em educação, conforme art. 2º da Portaria nº 2.562/2005 do Ministério da Educação.

§1º Para a definição dos componentes titulares e suplentes referidos no art. 2º, classificam-se os representantes escolhidos em ordem decrescente das suas respectivas votações absolutas, considerando-se os 05 (cinco) primeiros os titulares e os 06 (seis) seguintes os suplentes.

§2º As eleições serão realizadas nos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros da CIS.

§3º 90 (noventa) dias antes das eleições, o Coordenador da CIS solicitará à entidade sindical representativa da categoria dos servidores técnico-administrativos em educação da UNIPAMPA, bem como à administração superior da Universidade, a constituição da Comissão Eleitoral que, de acordo com a legislação vigente, convocará os supracitados servidores para a eleição direta dos candidatos a membros da CIS.

§4º O processo eleitoral será normatizado pela Comissão Eleitoral, respeitando-se as normas do presente Regimento, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 2.562/2005 do Ministério da Educação.

§5º Poderão candidatar-se à eleição da CIS apenas os servidores técnico-administrativos em educação da UNIPAMPA integrantes do PCCTAE, e que não estejam afastados de suas funções na Instituição.

§6º O processo eleitoral será obrigatório mesmo quando houver igualdade ou inferioridade numérica entre o quantitativo de servidores inscritos e o total de vagas previsto no Edital.

§7º Durante o processo eleitoral, e também no momento em que ocorrer qualquer ato ou decisão que contrarie o interesse do candidato, caberá recurso à Comissão Eleitoral, para que esta decida sobre o incidente.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º A CIS terá a seguinte organização administrativa:

- I. Colegiado;
- II. Coordenadoria;
- III. Secretaria Administrativa;
- IV. Grupos de Trabalhos (GT's).

Art. 7º O Colegiado é constituído por todos os membros da CIS, aos quais compete:

- I. propor alterações ao Regimento da CIS;
- II. deliberar sobre questões pertinentes à CIS;
- III. comparecer às reuniões da CIS e participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

- IV. estudar, avaliar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da CIS;
- V. solicitar, quando necessário, vista de processos e diligências para obtenção de esclarecimentos;
- VI. requerer votação de matérias em regime de urgência;
- VII. escolher, dentre seus pares, o Coordenador e o Coordenador Adjunto, assim como os substitutos em suas ausências e impedimentos;
- VIII. autoconvocar-se, mediante proposição da maioria de seus membros;
- IX. eleger representantes junto aos órgãos administrativos afins;
- X. desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela CIS.

Parágrafo único. O Colegiado constitui a instância máxima de deliberação da CIS, decidindo por maioria simples dos votos.

Art. 8º A Coordenadoria será formada por 01 (um) Coordenador e por 01 (um) Coordenador Adjunto, ambos eleitos pelos membros da CIS em eleição direta para um mandato de 18 (dezoito) meses, permitida 01 (uma) reeleição.

Art. 9º São atribuições do Coordenador:

- I. representar a CIS;
- II. convocar e presidir as reuniões;
- III. distribuir aos membros da CIS, para exame, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- IV. designar GT's de acordo com critérios definidos pela CIS;
- V. emitir instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da CIS;
- VI. encaminhar propostas decorrentes das decisões do Colegiado;
- VII. acompanhar o desempenho das atividades da CIS, tomando as providências necessárias;
- VIII. administrar o pessoal e os recursos materiais colocados à disposição da CIS;
- IX. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da CIS;
- X. apresentar, para a apreciação da CIS, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da CIS;
- XI. decidir *ad referendum*, em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Colegiado na reunião seguinte.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Adjunto:

- I. substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II. exercer outras atividades administrativas por designação do Coordenador ou por determinação do Colegiado da CIS;

Art. 11. São atribuições da Secretaria Administrativa:

- I. preparar e redigir os documentos da CIS;
- II. organizar arquivos e fichários;
- III. receber, expedir e controlar correspondências e documentos da CIS;
- IV. expedir as convocações para as reuniões do Colegiado e controlar a frequência dos membros da CIS;

- V. providenciar a infraestrutura necessária aos trabalhos da Secretaria Administrativa e do Colegiado;
- VI. manter sistema de controle das atividades da CIS;
- VII. lavrar as atas das reuniões da CIS;
- VIII. manter o controle dos materiais de consumo e permanente da CIS, zelando pela sua correta utilização;
- IX. dar encaminhamento às atividades determinadas pelo Coordenador da CIS;
- X. manter a Coordenação e o Colegiado da CIS periodicamente informados de suas atividades;
- XI. coletar informações para a consecução de objetivos e metas da CIS;
- XII. exercer outras atividades administrativas de mesma natureza.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria Administrativa da CIS serão desempenhadas por servidores técnico-administrativos designados pela Administração, com lotação própria na CIS e, preferencialmente, que não sejam membros do colegiado, de acordo com o art. 8º da Portaria nº 2.519/2005 do Ministério da Educação.

Art. 12. Os GT's, revestidos de caráter transitório, terão funções definidas e atribuições específicas, devendo ser formalmente constituídos por ato do Coordenador, do Colegiado, ou pela Reitoria quando solicitada pelo Coordenador.

§1º Para o cumprimento das tarefas designadas no ato de sua constituição, os GT's reunir-se-ão em horário adicional aos das sessões, deliberando por maioria simples dos votos em relatórios, pareceres e despachos administrativos.

§2º As reuniões dos GT's serão presididas por membro escolhido pela maioria simples de seus pares.

#### CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 13. A CIS reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador ou por solicitação da maioria dos seus membros.

§1º As matérias submetidas à CIS serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º É vedado ao membro da CIS manifestar, emitir parecer e votar em processos de seu interesse pessoal, do cônjuge ou parente consanguíneo ou afim até 3º (terceiro) grau.

§3º As decisões da CIS serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§4º Todas as decisões deverão constar em ata, juntamente com o escrutínio final dos votos, assegurado o direito de declaração de voto.

Art. 14. As reuniões ordinárias do colegiado serão convocadas, por escrito e com a respectiva pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou pela maioria absoluta dos membros da CIS, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º As reuniões ordinárias serão presenciais e as extraordinárias serão realizadas, preferencialmente, através de vídeo conferência ou outro meio virtual.

§3º No caso de recusa do Coordenador, a convocação deverá ser subscrita pelos membros do Colegiado que a solicitaram.

Art. 15. A Secretaria Administrativa lavrará ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:

- I. a natureza da sessão, a data, o local de realização e o nome do responsável pela Coordenação;
- II. os nomes dos representantes presentes e ausentes, consignando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- III. a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- IV. o resumo da discussão da ordem do dia e dos resultados das votações;
- V. as declarações de voto na íntegra;
- VI. todas as propostas por extenso.

Art. 16. Os servidores da UNIPAMPA poderão participar das sessões ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz, sem direito a voto, ficando resguardado à CIS o direito de tomar providências para o bom andamento dos trabalhos.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A CIS terá a sua disponibilidade:

- I. apoio técnico, administrativo, material e financeiro por parte da Universidade;
- II. possibilidade de participação de seus membros em eventos, palestras, encontros, conferências e outros tipos de atividade de capacitação pertinentes à sua esfera de atuação;
- III. estrutura logística necessária à execução de suas atividades.

Art. 18. A CIS terá acesso garantido a quaisquer documentos necessários à apreciação de assuntos de sua competência.

Art. 19. A prerrogativa de postular à CIS, através de requerimento assinado e protocolado, cabe:

- I. a qualquer um de seus membros;
- II. aos dirigentes da UNIPAMPA;
- III. aos servidores técnico-administrativos pertencentes ao PCCTAE.

Art. 20. A CIS poderá solicitar diligências e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem demandados, podendo confiá-los a servidores da UNIPAMPA não pertencentes à CIS.

Parágrafo único. A CIS poderá requerer à Administração da UNIPAMPA, mediante justificativa, assessoria técnica.

Art. 21. A CIS deverá acompanhar, fiscalizar, orientar e avaliar, efetivamente, o trabalho de todas as comissões e instâncias instaladas na UNIPAMPA e que tratem de assuntos referentes à política de gestão de pessoal no âmbito do PCCTAE.

Art. 22. Para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, a CIS deverá ter conhecimento do andamento de todas as atividades desenvolvidas na UNIPAMPA e concernentes à política de recursos humanos dos servidores técnico-administrativos em educação no âmbito do PCCTAE.

Art. 23. Será garantida frequência integral a todos os membros da CIS quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo Colegiado, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

Parágrafo único. O Coordenador da CIS será liberado de 16 (dezesesseis) horas por semana de suas atividades profissionais para se dedicar a Coordenadoria da CIS.

Art. 24. Fica assegurado ao membro da CIS o direito de continuar executando suas atividades em seu setor de trabalho.

Art. 25. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS, aprovada pela unanimidade de seus membros, a ser referendado pelo Conselho Universitário da UNIPAMPA.

Art. 26. A CIS obriga-se a divulgar suas atividades à comunidade universitária e a remeter, anualmente, relatórios de suas atividades à instância superior da UNIPAMPA.

Art. 27. A CIS deverá manter serviço de atendimento ao servidor técnico-administrativo, disponibilizando recursos para orientá-lo e assisti-lo nos assuntos concernentes ao PCCTAE, visando ao seu bem-estar profissional.

Art. 28. A CIS poderá convocar a presença de servidores para prestar esclarecimentos e/ou assessoria sobre assuntos que estiverem sob seu exame.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Será formada, dentro de 30 (trinta) dias após a aprovação deste Regimento, a Comissão Eleitoral, nos termos do art. 5º, para organizar a primeira eleição dos membros da CIS.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação da Comissão Eleitoral, nos termos do art. 6º deste Regimento.

Art. 30. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, sendo que a UNIPAMPA, através da CIS, promoverá a sua divulgação junto aos órgãos competentes e aos servidores técnico-administrativos em educação.

Art. 31. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos por deliberação do Colegiado da CIS.

MARCO ANTONIO FONTOURA HANSEN  
Reitor